

Lei Municipal nº 14 de 27 de Maio de 1943.

Algodão em pluma	por volume até	100 quilos	0,60
Agave	" " "	100 "	0,70
Algodão em Rama	" " "	75 "	0,40
Caroço de algodão	" " "	75 "	0,40
Piolho, Tortas e Resíduos	" " "	75 "	0,40
Sementes de Oiticica	" " "	75 "	0,40
Cereais	" " "	60 "	0,60
Gado vacum ou cavalari	" " Unidade		0,70
Suino, Caprino e Lanigero	" " "		0,60
Couro de Boi	" " "		0,70
Peles e Mamona	" volume até	60 "	0,60
Couros cortidos e Oleo de Caroço de Algodão		60 "	0,60
Aguardente ou Alcool	por volume até	60 Litros	0,60
Queijo	" " "	75 quilos	1,20
Carne Seca	" " "	75 "	0,60
Rapadura, Açucar refinado e Superior e Fumo		60 "	0,60
Cana por Tohelada			0,60
Não especificado por volume ou quilo			0,60

TABELA - VII

0.21.4. - TAXA DE EXPEDIENTE

CERTIDÕES:

Por uma lauda de papel	15,00
De mais de uma lauda, por linha que escrever-	0,50
Busca por um ano, isto é por cada ano	5,00
Registro de Titulos de Arquitecticos	85,00
Por cada conhecimento extraído superior a Cr\$2,00	1,00
Por baixa de cada coleta	6,00

REQUERIMENTOS:

Por metro linear para construção de casas, muros e etc.	4,00
Para abrir, fechar ou desviar Caminhos	100,00
Para construção e reconstrução de acesso	10,00
Para abertura de anuncios nos muros,	15,00
Para cartazes	12,00
Para disticos de casa comercial outro ramo	10,00
Para inscrição nos passeios	15,00
Para construção e reconstrução de túmulos nos cemitérios	15,00
Por outra qualquer não especificado	12,00

EMOLUMENTOS:

Titulo de nomeação	15,00
Registro de Petição ou despacho	12,00
Licença com vencimento (Salvo caso de doença)	1%

0.23.4.- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS:
AFERIÇÕES DE PESOS E MEDIDAS

Balança grande com capacidade superior a 50 quilos	20,00
Idem, idem, até 50 quilos	10,00
Metro - por unidade	8,00
Idem por excedente	5,00
Decalitre- por unidade	3,00
Idem, por excedente	2,00
Litro - por unidade	1,50
Idem, por excedente	1,00

Nota:- Serão apreendidos os pesos e medidas que não forem aferidas pela Prefeitura, Multa de Cr\$10,00 ao infrator reincidente.

TABELA IX.

1.24.1.- TAXA DE LIMPEZA PUBLICA.

Sobre esse titulo serão cobradas as Taxas nesta Cidade e Borburema:

Remoção de Lixo na Cidade cada predio - 18,00
Idem, Idem na vila de Borburema 11,00

Fica sujeita a taxa de limpeza publica todos os predios urbanos.
Nenhum proprietário de predio urbano poderá eximir-se do pagamento da taxa de Limpeza Publica.

E' expressamente proibido a colocação de lixos nos quintais e lugares não designado pela fiscalização do Municipio. Multa de Cr\$10,00 ao infrator. Fica igualmente sujeito a multa de Cr\$10,00 todos aqueles - que deitar lixos, cascas de frutas, animais mortos ou materias fecais no canal que corta esta Cidade.

TABELA - X.

1.26.1.-TAXA DE MELHORAMENTO. CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA.

Sobre o custo do calçamento correspondente á testada do prédio ou terreno, pagará cada proprietario um terço do referido custo, em 10(dez) anos, ou seja em dez(10) prestações anuais.

TABELA XI.

2. 01. 2. -RECEITA PATRIMONIAL -

3.03.0. -RECEITA INDUSTRIAL.SERVIÇO DE AGUA DA CIDADE
SERVIÇOS URBANOS.

A taxa acima será cobrada com o regulamento que estabelece normas e disposições sobre o Serviço de Abastecimento D'agua a esta Cidade.

SERVIÇO DE LUZ ELECTRICA DA VILA DE DONA INÊS.

O serviço de cobrança de Luz Elétrica da vila de Dona Inês, será cobrado de acordo com a portaria nº 90 del 15 de agosto de 1951 até que seja devidamente regularizada pela Câmara Municipal de Bananeiras.

A cobrança de Luz Elétrica na vila de Dona Inês será cobrada da maneira abaixo de acordo com a referida portaria.:

I-A iluminação pública será feita em lampadas de 25 velas, sendo duas em cada poste.

II-A iluminação publica e particular serão fornecidas das 5 e 30 as 22 e 30 horas.

III-A iluminação particular será fornecida a razão de Cr\$0,25(vinte e cinco centavos) o Watts mês.- Quanto a For-fait é de Cr\$1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o Kilo-Watts.

IV- Quando houver medidor, sendo nesta hipotese a taxa mínima de quinze cruzeiros (cr\$15,00) mensais ou seja pelo consumo de 10 Kilo-Watts

V- Os que não tiverem medidor e possuirem em suas casas Radios, Ferro electrico ou qualquer outro consumidor de energia electrica, pagarão a taxa mínima, isto é, mensal, de quinze cruzeiros(cr\$15,00) por unidade.

TABELA XII.

4.11.1.- RECEITA DIVERSAS.

Receita de Mercado, feira e matadouro.Taxa sobre mercadorias expostas na feira.:

TAXA DE GENEROS E MERCADORIAS EXPOSTAS NA FEIRA.

Arroz, Alho, Arreios e Artefactos de qualquer especie - Volume	1,00
Artefactos de flandres, Batata, Balaio e Caçua	" 1,00
Balanças e pesos	unidade 2,00
Banca para aluguel	" 2,00
Banco de Faenda -	" 3,00
Idem, de Municipios estranhos	" 6,00
Idem, de Sapatos	" 2,00
Idem, de outros Municipios	" 4,00
Banco de Açucar -	" 1,00
Idem, de roupas feitas	" 3,00
Carne de Sol, Xarques e de Porco	Volume 1,00
Caprino e Lanigeros	Unidade 2,00
Café, Caibros e Cebolas	Volume 1,00
Cabrestos de qualquer natureza	" 1,00
Cal, Cordas e Cocos	" 1,00